Fls: 02
149/18

PROJETO DE LEI 11/18

Altera a Lei Municipal n. 396, de 03 de abril de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1° O caput do art. 6°, da Lei Municipal n. 396, de 03 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 6 °** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da infância e adolescência no Município, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD, observada a composição paritária entre os órgãos governamentais e não governamentais, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n. 8069/90."* (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2018. (PA n. 4987/02)

Eng.° Caio Matheus
Prefeito do Município

03
149/18

Bertioga, 20 de março de 2018.

OFÍCIO N. 106/2018 – SG
Processo Administrativo n. 4987/02
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal n. 396, de 03 de abril de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".***

Atenciosamente,

Eng.° Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 339
Data 28 / 03 / 18
Hora 10:38
Funcionário

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

04
149/18

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal n. 396, de 03 de abril de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

O único objetivo deste projeto de lei é atualizar a nomenclatura da então Secretaria de Ação Social para Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93/12.

Diante de todo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus